Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5128/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16454/2016
PROTOCOLO	: 1726380
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: LUBRISMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA E ALESSANDRO BLANCII BERCOLI EIRELI- ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL SOB O N.º 008/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS - LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS.
VALOR ADJUDICADO	: R$ 141.857,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS - LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 09/2016, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e as empresas **Lubrismaster Distribuidora de Lubrificantes Ltda.** e **Alessandro Blancii Bercoli Eireli- ME,** objetivando o registro de preços para aquisição de produtos - lubrificantes para manutenção da frota municipal de veículos, equipamentos e máquinas pesadas, para atendimento aos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Terenos, com valor adjudicado no montante de R$ 141.857,00 (cento e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 008/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 09/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 6941/2017** (peça nº 39), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 008/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 009/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 4ª PRC – 6359/2017** (peça nº 41), concluiu pela ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 008/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 009/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 008/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 009/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal